

SUPERINTENDÊNCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-SC

Estudo Técnico Preliminar 21/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 10983.000184/2025-10

2. Legislação Aplicável

No âmbito geral, a contratação tratada nesse estudo encontra-se disciplinada pelos seguintes normativos:

Lei nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 98, de 26 de dezembro de 2022 - Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Instrução Normativa MPDG Nº 5 de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Decreto nº 9.507/18 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 - Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020 - Estabelece procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002, que Aprova a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação.

Caderno de Logística de Limpeza e Conservação- disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica>.

Convenções Coletivas de Trabalho:

- Número de Registro no MTE: SC000014/2025 - Florianópolis, Chapecó, Criciúma, Joaçaba, Joinville, Lages.
- Número de Registro no MTE: SC000123/2025 - Blumenau.
- Número de Registro no MTE: SC000075/2025 - Itajaí.

3. Análise Inicial do Objeto**Tipo de objeto**

Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Da padronização do objeto

Os serviços de limpeza, asseio e conservação e os serviços de manutenção predial não constam do Catálogo Eletrônico de Padronização, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, acesso em 09/05/202, às 10h47min.

Entretanto, há Caderno de Logística para os serviços de Limpeza e conservação, o qual será utilizado para esta contratação, disponível em https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_limpeza.pdf, acesso em 23/10/2024, às 17h37min.

Natureza dos Serviços

Os serviços de limpeza, asseio e conservação e os serviços de manutenção predial devem ser prestados de forma contínua. Os **serviços continuados** são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção

possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme previsto no artigo 15 da IN MPDG Nº 5 /2017.

A falta do serviço de limpeza asseio, asseio e conservação e do serviço de manutenção predial diminuirá a vida útil dos imóveis e móveis, além de tornar o ambiente de trabalho insalubre, o que impossibilitaria os órgãos requisitantes o cumprirem de suas missões institucionais.

Atividade de custeio - Autorização de contratação

Conforme inciso II, artigo 2º, da Portaria ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, os serviços de limpeza, asseio e conservação e os serviços de manutenção predial são considerados como **atividade de custeio**, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

No âmbito da SRA/SC, conforme a Portaria MGI nº 572, de 8 de março de 2023, que delega competências às autoridades no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), a Portaria SGC/MGI nº 1.706, de 2 de maio de 2023, que delega e subdelega competências às autoridades no âmbito da Secretaria de Gestão Corporativa (SGC), e o Ofício Circular SEI nº 592/2023/MGI, SEI 34683305, a competência para a **autorização da contratação** caberá às seguintes autoridades:

- a) Contratos cujos valores sejam superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): serão autorizados pelo Secretário de Gestão Corporativa;
- b) Contratos cujos valores sejam inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): serão autorizados pela Secretária Adjunta de Gestão Corporativa;
- c) Contratos cujos valores sejam de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): serão autorizados pelas autoridades máximas das Superintendências Regionais de Administração, vedada a subdelegação;
- d) Contratos de locação de imóveis acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês: serão autorizados pela Secretária-Executiva do MGI;

Ainda, conforme parágrafo 5 do Ofício Circular SEI nº 592/2023/MGI, "A autorização para contratação/prorrogação ocorrerá de forma centralizada, ou seja, o MGI guarda a competência para autorizar para os demais órgãos internos ou externos, mesmo que seja uma contratação para atender exclusivamente a um órgão parceiro, desde que a gestão do contrato seja da SRA".

Serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios

O objeto da presente contratação não constitui área de competência legal da Órgãos. Para os fins do disposto no artigo 48 da Lei 14.133/21, as atividades de limpeza, asseio e conservação são serviços auxiliares, acessórios aos assuntos que constituem área de competência dos Órgãos. Esses serviços deverão ser preferencialmente objeto de execução indireta, conforme disposto no artigo 1º da Portaria Nº 443, de 27 de dezembro de 2018, e § 1º, artigo 3º, do Decreto Nº 9.507/18.

Bens e serviços comuns

Os serviços em questão são comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, correspondendo às exigências da Lei nº 14.133/21.

Exigência de percentual mínimo de 8% de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica

Não será aplicada de imediata a exigência mínima nesta contratação, visto que o número demandado de colaboradores para cada grupo é inferior a 25 (vinte e cinco), conforme disposto no §1º, artigo 3º, do Decreto Nº 11.430, de 8 de março de 2023, a saber "§ 1º O disposto no caput aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores".

Da opção por postos de serviço

A atual contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação e do serviço de manutenção predial contínuo é prestado por empresa com o regime de dedicação exclusiva de mão de obra para todos os órgãos requisitantes.

A opção por postos de trabalho com o fornecimento de materiais e equipamentos também foi escolhida por outros órgãos públicos federais em Santa Catarina, conforme quadro constante no item 7 deste documento "Levantamento de Mercado".

Para o cálculo do número de postos serão utilizados os índices de produtividade descritos na IN SLTI 5/2017, conforme detalhado no item 9 " Estimativa das Quantidades a serem Contratadas".

Justifica-se a escolha pela demanda atual do órgão, que exige limpeza diária dos ambientes utilizados por servidores, terceirizados e público em geral; esse sistema também permite o atendimento imediato de ocorrências referente às necessidades de limpeza, asseio e conservação, em especial nas áreas em que há maior circulação de pessoas, como áreas de atendimento ao público, que exigem manutenção constante; e possibilidade de correção imediata dos serviços que estiverem em desacordo com o descrito no Termo de Referência e demais documentos.

Para diminuir os riscos de responsabilização da Administração por encargos trabalhistas da contratada, será adotado o sistema de conta vinculada.

Esses postos de trabalho, com o fornecimento de materiais e equipamentos, deverão cumprir uma rotina de atividades listadas neste documento e o Termo de Referência, respeitado o cronograma, a fim de manter todas as áreas devidamente higienizadas, sob pena de glosa no pagamento pela não prestação dos serviços pactuados, além de outras medidas legais, como multa.

Da contratação centralizada

A contratação se dará de forma centralizada, conforme diretrizes do Programa UNIFICA 2 -Integração dos Processos de Gestão de Pessoas, Administração e Logística, Orçamento e Finanças e Tecnologia da Informação, expostos na Nota Técnica SEInº 46711/2020/ME do então Ministério da Economia. Atualmente o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos -MGI realiza o compartilhamento de serviços de suporte administrativo por meio do Centro de Serviços Compartilhados -ColaboraGov.

Conforme disposto no artigo 4º do Decreto Nº 11.837/2023:

"Art. 4º Integram o ColaboraGov:

I - como órgão prestador: a Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

II - como órgãos solicitantes:

a) o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

b) o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

c) o Ministério da Fazenda;

d) o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

e) o Ministério do Planejamento e Orçamento; e

f) o Ministério dos Povos Indígenas.

§ 1º A partir de 2 de janeiro de 2024, também integrarão o ColaboraGov como órgãos solicitantes:

I - o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

II - o Ministério do Esporte;

III - o Ministério da Igualdade Racial;

IV - o Ministério das Mulheres;

V - o Ministério da Previdência Social;

VI - o Ministério de Portos e Aeroportos; e

VII - o Ministério do Turismo.

§ 2º Outros órgãos poderão integrar o ColaboraGov como órgãos solicitantes, por meio de ato da autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos."

O atendimento à SRTE/SC tem por fundamento o Acordo de Cooperação Técnica Nº 91/2022, Processo Nº 10199.103702/ 2022-41, firmado entre o então Ministério do Trabalho e Previdência e o então Ministério da Economia.

E o atendimento à CGU-R/SC tem por fundamento o artigo 8º do Decreto Nº 4.321/2002, no qual constava que o Ministério da Fazenda prestaria apoio logístico, o qual era realizado pela SRA/SC. Para a presente contratação não haverá nenhum posto para a CGU-R/SC, pois não há demanda por este serviço atualmente

Por fim, a SPU/SC faz parte da estrutura do MGI.

Assim, as contratações com objeto em comum que são prestados para a SRA/SC, SRTE/SC e suas unidades, PFN/SC e suas Seccionais, SPU/SC e CGU-R/SC serão objeto de análise pela SRA/SC visando à unificação da contratação, de modo que não haja uma pluralidade de fornecedores para o mesmo objeto nesses órgãos.

4. Descrição da necessidade

Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Superintendência Regional de Administração em Santa Catarina - SRA/SC, Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Santa Catarina - PFN/SC, Superintendência do Patrimônio da União/SC - SPU/SC, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina - SRTE/SC e suas Unidades e a Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina - CGU-R/SC.

Os serviços são necessários para garantir a adequada qualidade de limpeza, asseio e conservação dos bens móveis e das instalações prediais dos Órgãos supracitados, proporcionando aos usuários, servidores e colaboradores um ambiente limpo e asseado para o desempenho de suas funções institucionais.

Os serviços em questão são comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, correspondendo às exigências da Lei nº 14.133/21.

O Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, estabelece em seu artigo 3º:

"Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado."

Nesse mesmo sentido, a Instrução Normativa Nº 5/2017/SEGES/MPDG, dispõe no § 1º do art. 7º que "A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998."

Por fim, a Portaria MPDG Nº 443, de 27 de dezembro de 2018, estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, conforme lista constante no artigo 1º:

I - alimentação;

II - armazenamento;

III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;

IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;

V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;

VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;

VII - **conservação e jardinagem;**

VIII - copeiragem;

IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;

X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;

XI - geomensuração;

XII - georeferenciamento;

XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;

XIV - **limpeza;**

XV - **manutenção de prédios e instalações**, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;

XVI - mensageria;

XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;

XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;

XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;

XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;

XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;

XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);

XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;

XXIV - teleatendimento;

XXV - telecomunicações;

XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

XXVII - degravação;

XXVIII - transportes;

XXIX - tratamento de animais;

XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;

XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e

XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.507, de 2018.

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em Santa Catarina	Ronaldo Pinto da Silva
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Santa Catarina - PFN/SC	Mônica Franke da Silva
Superintendência do Patrimônio da União/SC - SPU/SC	Juliano Luiz Pinzetta
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina - SRTE/SC	Paulo Roberto Eccel
Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina - CGU-R/SC	Patrícia Maria Quintanilha de Moura

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Materiais a Serem Disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a serem estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Regime de Execução

Execução indireta pelo regime de empreitada por preço global.

Instalação de Escritório

Considerando a vigência prevista, não há necessidade de instalação de escritório.

Margem de preferência

Conforme nota explicativa constante no modelo de Termo de Referência da AGU (Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União; Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação; Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação; Atualização: NOV/2024), item 4.39, "A Administração deverá verificar se o objeto da contratação está contemplado com margem de preferência normal ou adicional estabelecida em resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, nos termos do Decreto n.º 11.890, de 22 de janeiro de 2024. Em caso positivo, deverá inserir neste item do Termo de Referência as justificativas do enquadramento do objeto na norma correspondente sobre margem de preferência. No momento de edição desta minuta, não foram localizados atos normativos que viessem a estabelecer margens de preferência para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras."

Foi realizada consulta no sítio eletrônico <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/comissao-interministerial-de-contratacoes-publicas-para-o-desenvolvimento-sustentavel/resolucoes-atas-e-comunicados> em 10/12/24, às 16h21min, mas não há resoluções de margem de preferência para o objeto desta contratação, SEI 46969623.

Caracterização do objeto

Os serviços objeto da presente contratação são considerados serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, nos termos do inciso XIII, Artigo 6º, da Lei 14.133/21.

Estimativa de preços e preços referenciais

Conforme previsto no item 2.9 do Anexo V da IN MPDG Nº 5/2017, considerando que o objeto da presente contratação são os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, tarifas públicas ou outros equivalentes.

Participação de consórcios

Não será permitida a participação de consórcios, visto que a participação de consórcios geralmente é usada em obras de grande vulto, que não é o caso da presente contratação.

Participação de cooperativas de mão de obra

Não será permitida a participação de cooperativas de mão de obra, visto estar no rol de serviços constante do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

Participação de pessoa física

Participação de pessoa física Não será permitida a participação de pessoa física nesta contratação, visto a exigência de equipamentos e equipe de profissionais para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme § único, artigo 4, IN SEGES/ME 116/2021.

Participação de agricultor familiar, produtor rural e microempreendedor individual

Não será permitida a participação de agricultor familiar, produtor rural e microempreendedor individual nesta contratação, visto a exigência de equipamentos e equipe de profissionais para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física ou atividade incompatível com o objeto da contratação.

Vistoria

Para a correta elaboração da Proposta, a futura contratada deverá realizar vistoria no local de execução dos serviços. A vistoria deverá ser agendada.

O licitante deverá atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço por meio de declaração.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, inclusive quanto aos tipos e às respectivas quantidades de áreas a serem limpas, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Forma de adjudicação do objeto

A contratação será dividida em itens, conforme categoria profissional. A adjudicação será por grupo de itens, visto que todas as categorias são abrangidas por Convenções Coletivas de Trabalho semelhantes e é uma realidade de mercado em que a mesma empresa disponibiliza esses profissionais. A adjudicação por grupo, neste caso, poderá resultar em ganho econômico, visto que a empresa poderá apresentar Proposta com valor menor por posto de trabalho e a Administração Pública poderá aproveitar melhor seus recursos humanos com menor quantidade de contratos a serem geridos. Por fim, a divisão do serviço de limpeza, asseio e conservação por itens dificultaria a fiscalização dos serviços, inclusive na identificação de responsabilidade pela má prestação do serviço no caso de haver mais de uma empresa responsável.

Garantia de execução contratual

Será exigida a garantia de 5% do valor do contrato, destinada a assegurar a plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público, como responsabilização trabalhista subsidiária.

Vigência contratual

O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) mês contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21.

Subcontratação

Será permitida a subcontratação parcial dos serviços de limpeza, asseio e conservação, a saber:

- Prestação de serviços de limpeza de caixa d'água;
- Capina e roçada, corte de grama e poda de árvores;
- Limpeza de Esquadrias externas - Face externa com exposição à situação de risco;
- Limpeza de fachadas envidraçadas.

A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Categorias profissionais

Enquadramento das categorias profissionais dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

- Servente - CBO 5143-20

Código do Catálogo de Materiais e Serviços do Governo Federal

- Servente, limpador de vidro - CATSERV 24023

Qualificação técnico-operacional

O licitante deverá comprovar que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de experiência citada.

O licitante deverá comprovar que executou contrato(s) com um mínimo de 5 (cinco) postos de trabalho equivalentes ao postos de servente dessa contratação.

7. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais , com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Para a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos , efetivam a contratação de modo semelhante à contratação em andamento, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo - benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

A solução que atende os interesses e necessidade da administração é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de material e equipamentos.

Segue abaixo quadro com contratações similares a esta realizadas no ano de 2022 para a contratação atual, Processo SEI 10983.100120/2022-67. Entende-se como contratação similar o atendimento da necessidade dos serviços de limpeza, asseio e conservação com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e com o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários.

UASG / Órgão	Pregão	Data da Compra
158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	42/2022	09/03/2022
080013 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A.REGIAO	1222/2022	18/05/2022
135030 - EMBRAPA SUINOS E AVES/CONCORDIA/SC	13/2021	08/02/2022
194047 - COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUL - SC	12/2021	19/01/2022
510181 - GERÊNCIA REGIONAL EM FLORIANÓPOLIS	11/2022	18/04/2022
257053 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - INTERIOR SUL	1/2022	31/01/2022
335020 - DATAPREV - UNIDADE REGIONAL SANTA CATARINA	49/2020	14/01/2022

Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br, acesso em 10/08/2022 às 12h41min.

Também foi identificada a contratação realizada pelo TCU, UASG 30001, Pregão eletrônico 33/2020, de disponibilização de mão de obra com fornecimento de material. A diferença dessa contratação para as demais citadas é que esta do TCU o pagamento do material é realizado mensal por preço unitário, ou seja, há medição mensal do quantitativo efetivamente utilizado. Nas outras contratações há uma lista de materiais necessários, geralmente baseado no histórico de consumo, e o seu valor estimado mensal é um dos itens da Planilha de Custos e Formação de Preços do posto de servente.

Abaixo quadro com outras contratações similares realizadas nos últimos 2 exercícios por outros Órgãos Públicos Federais em Santa Catarina:

UASG / Órgão	Pregão	Homologação
114624 - FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	90002/2024	23/02/2024
158125 - INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	71/2023	27/07/2023
158516 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE STA.CATARINA	21123/2023	08/12/2023
170156 - MINISTERIO DA FAZENDA	10/2023	07/12/2023
373070 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	90002/2024	25/09/2024
413004 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES*	7/2023	07/11/2023
510181 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL*	90013/2024	30/08/2024
70020 - JUSTICA ELEITORAL	90026/2024	23/08/2024

* Nessas contratações, além do posto contratado, há serviços por metro quadrado, dos quais não há necessidade de mão de obra com dedicação exclusiva.

Na presente contratação também é adotada essa sistemática, ou seja, a contratação é por postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra baseado na produtividade a ser adotada, de acordo com o caderno de Logística da Prestação dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação.

A contratação somente dos postos de serviço sem a disponibilização de material e equipamentos também não parece ser opção adequada, visto a diversidade de materiais a serem adquiridos, diferentes quantidades, em locais diversos, que tornariam o processo de compra e o seu controle onerosos à Administração Pública.

8. Descrição da solução como um todo

Prestação dos de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, e forma contínua, em postos de trabalho de 44h semanais, nas áreas internas e externas da SRA/SC, PFN/SC, SPU/SC, CGU-R/SC, SRTE/SC e suas unidades.

A execução dos serviços será listada por tipo de área, tipo de tarefa, tendo cada no seu tempo, devendo serem executadas diária, uma ou duas vezes, semanal, quinzenal, mensal, conforme definição no Termo de Referência.

Conforme exposto o item Levantamento de Mercado, a prestação dos serviços de limpeza com disponibilização de mão de obra contínua se mostra o mais adequado a atender a demanda do órgão, mantendo as necessárias condições e limpeza e asseio das instalações físicas dos órgãos. Como a demanda é contínua, a prestação dos serviços por meio de postos de trabalho facilita o controle da Administração, o qual deve ser exercido quanto à prestação do serviço e quanto ao pagamento dos salários e demais despesas dos empregados pelas empresas contratadas.

Sobre o fornecimento de material e equipamento de limpeza.

Atualmente o material é um item da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme apurado em contratações similares em outros órgãos públicos, sintetizado no quadro constante no item Levantamento de Mercado, com exceção de metodologia adotada em pregão do TCU, em que o material é item específico, fora da Planilha de Custos do posto.

A contratação anterior foi objeto de estudo, de acordo com a Nota Técnica elaborada pelo servidor da SRA/SC em outubro de 2021, que trata de sugestões na forma de contratação dos serviços de limpeza. Depreende-se do estudo que o consumo de material atrelado ao posto de trabalho pode não ser o modelo mais adequado. Conforme quadro constante na pg. 37, o consumo de material de limpeza pela SRA/SC não diminui desde o início da contratação, mesmo a partir da implantação do trabalho remoto, acelerado com a pandemia da COVID-19 (11/03/2020), no qual houve a redução da população do prédio-sede da SRA/SC. Também a redução de um posto de trabalho de limpeza, com aumento da produtividade, mas mantendo a quantidade consumida, inclusive com períodos de aumento do uso de materiais.

Para a contratação atual, os materiais continuaram fazendo parte da planilha de custos e formação de preços por posto de trabalho, mas com controle da entrega de materiais e da respectiva quantidade, listando todos os materiais por Órgão e município. Esse controle poderá ser feito em periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

Como identificado na Nota Técnica, pg. 36, não havia um controle estatístico do consumo de materiais. Há controle do recebimento do material, não sendo identificadas oscilações significativas na quantidade inicialmente estimada.

Na atual contratação, Processo SEI 10983.100120/2022-67, houve a exigência da contratada disponibilizar à SRA/SC a listagem dos materiais utilizados, por unidade, assim como o quantitativo.

Essa sistemática será mantida para a nova contratação, haja vista que permite a Administração ter o histórico de consumo de material utilizado nos serviços de limpeza, assim como permitir que todas as empresas interessadas possam oferecer propostas baseadas em histórico de consumo real de materiais de cada Unidade dos Órgãos Públicos.

A futura contratada é responsável por fornecer a quantidade suficiente de materiais e equipamentos para a prestação dos serviços, com qualidade adequada, podendo, afim de acompanhar evolução da tecnologia e metodologia dos materiais, incluir, excluir ou substituir na lista de materiais, de forma a proporcionar a redução dos custos e melhorar a qualidade dos serviços prestados. Os materiais terão as seguintes disposições:

- Aplicação de índice de reajuste anual sobre o material. O índice será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, utilizando para o cálculo, preferencialmente, a Calculadora do Cidadão, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.
- Fornecer todo o material necessário, inclusive papel higiênico e papel toalha para as mãos, baseado no histórico de consumo do último exercício de consumo informado no Termo de Referência ou seus anexos.
- A Contratada deverá fornecer cópia da nota fiscal ou documento equivalente, em toda a entrega, de modo que permita identificar todos os materiais fornecidos, suas unidades e quantidades.
- A entrega poderá ser realizada a cada 30, 60 ou 90 dias, desde que não comprometa a perfeita execução dos serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários. Outro prazo poderá ser adotado, caso seja proposto pela Contratada e aceito pelo Gestor do Contrato.
- A Contratada poderá realizar a inclusão, exclusão ou substituição de itens de materiais, assim como adequação de quantitativo.
 - A inclusão, exclusão ou substituição de material será realizado a pedido da Administração ou por sugestão da Contratada, devendo ser aprovada pela Administração.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A prestação dos serviços exigirá a disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos.

O número de postos de trabalho de limpeza foi obtido do histórico da contratação atual, dentro dos índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, 44 horas semanais, definido no item 3, Anexo VI-B, da IN MPDG Nº 5/2017.

A produtividade adotada é maior do aquela definida no IN MPDG Nº 5/2017, com exceção de Unidades que possuem metragem menor que a metragem de produtividade padrão. Esse caso de área menor está previsto no item 9 do Anexo VI-B, da IN MPDG Nº 5/2017, a saber " Nos casos em que a área

física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida neste anexo, esta poderá ser considerada para efeito da contratação."

O quantitativo para esta contratação consta no Documento de Formalização da Demanda, SEI 52792621.

Item	Tipo de Serviço - Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Postos de Trabalho	Profissionais p/ posto de Trabalho	Quantidade total de profissionais
1	Servente de Limpeza - SRA/SC	44 horas	1	1	1
2	Servente de Limpeza - CGU-R/SC	44 horas	1	1	1
3	Servente de Limpeza - SPU/SC	44 horas	1	1	1
4	Servente de Limpeza - PFN/SC	44 horas	1	1	1
5	Servente de Limpeza - SRTE/SC	44 horas	1	1	1
6	Servente de Limpeza - GRTE/Chapecó	44 horas	1	1	1
7	Servente de Limpeza - GRTE/Joinville	44 horas	1	1	1
8	Servente de Limpeza - GRTE/Itajaí	44 horas	1	1	1
9	Servente de Limpeza - GRTE/Lages	44 horas	1	1	1
10	Servente de Limpeza - GRTE/Criciúma	20 horas	1	1	1
11	Servente de Limpeza - ARTE/ Blumenau	44 horas	1	1	1
	Totais		11	11	11

O quantitativo de áreas físicas por tipos estarão definidos em planilha anexa a este documento, a qual será a referência e a validação para o cálculo do número de postos necessários.

A Contratada deverá fornecer todo o material de limpeza, os equipamentos e insumos necessários, nas quantidades e qualidades que garantam a perfeita execução dos serviços, assim como uniformes e Equipamentos de Proteção Individual.

Também constará neste documento um anexo com a lista dos equipamentos e materiais que deverão ser fornecidos, assim como a sua quantidade estimada, assim como o endereço detalhado dos prédios de todos os Órgãos.

A Contratada deverá prestar contas de todo o material entregue, por item, com periodicidade mensal. Deverá constar a descrição de cada material entregue, quantidade , a unidade e o valor, de modo a formar um histórico de consumo de material de cada Órgão, ou seja, por cada item e localidade.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 62.189,61

A estimativa de valor de cada posto de trabalho foi realizada por meio de preenchimento de planilha de custos e formação de preços, considerando a convenção coletiva da categoria, de acordo com o previsto na alínea b.1, 2.9, Anexo V, da IN MPDG Nº 5/2017, que será anexada ao Termo de Referência.

A estimativa do valor de materiais , equipamentos e uniformes foi realizada por meio de pesquisa de preços de mercado, em cadernos técnicos, em contratações de outros órgãos públicos e, na falta, por meio de sítios eletrônicos de empresas.

Para esta contratação é estimado o uso de 50% do habitual para material, visto a existência de material remanescente da última contratação, o que estima-se que seja suficiente para 15 dias dias, o que justifica os 50% para esta contratação de 1 (um) mês.

O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 62.189,61 (sessenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme quadros abaixo :

Grupo 1 - Serviço de limpeza, asseio e conservação

Grupo	Item	Tipo de Serviço - Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Postos de Trabalho	Valor Unitário (R\$)	Total máximo estimado (1 mês) -R\$
1	1	Servente de Limpeza - SRA/SC	44 horas	1	5.961,88	5.961,88
	2	Servente de Limpeza - CGU-R/SC	44 horas	1	5.889,19	5.889,19
	3	Servente de Limpeza - SPU/SC	44 horas	1	5.905,17	5.905,17
	4	Servente de Limpeza - PFN/SC	44 horas	1	5.896,35	5.896,35
	5	Servente de Limpeza - SRTE/SC	44 horas	1	5.852,68	5.852,68
	6	Servente de Limpeza - GRTE/Chapecó	44 horas	1	5.615,53	5.615,53
	7	Servente de Limpeza - GRTE/Joinville	44 horas	1	5.824,36	5.824,36
	8	Servente de Limpeza - GRTE/Itajaí	44 horas	1	5.960,19	5.960,19
	9	Servente de Limpeza - GRTE/Lages	44 horas	1	5.719,49	5.719,49

10	Servente de Limpeza - GRTE/Criciúma	20 horas	1	3.831,27	3.831,27
11	Servente de Limpeza - ARTE/ Blumenau	44 horas	1	5.733,50	5.733,50
	Totais		11	62.189,61	62.189,61

Valor por Órgão	Mensal	Total (1 mês)
SRA/SC	R\$ 5.961,88	R\$ 5.961,88
CGU-R/SC	R\$ 5.889,19	R\$ 5.889,19
SPU/SC	R\$ 5.905,17	R\$ 5.905,17
PFN/SC	R\$ 5.896,35	R\$ 5.896,35
SRTE/SC	R\$ 38.537,02	R\$ 38.537,02
Subtotais	R\$ 62.189,61	R\$ 62.189,61

Foi utilizado o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços - PCFP disponibilizado pela Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas - DCD da Secretaria de Serviços Compartilhados - SSC do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. A Planilha é uma adaptação da PCFP desenvolvida pelo Superior Tribunal de Justiça.

A planilha é composta de seis módulos: Módulo 1 - Composição Remuneração, Módulo 2 - Encargos e Benefícios, Módulo 3 - Provisão para Rescisão, Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente, Módulo 5 - Insumos Diversos e Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

Para o preenchimento foram utilizados os seguintes normativos:

- Manual de Preenchimento do Modelo de Planilha de Custos e de Formação de Preços do Superior Tribunal de Justiça, disponível em https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/Manual_do_Modelo_de_Planilhas_de_Custos_do_STJ.pdf;
- Número de 22 dias úteis a serem considerados para os cálculos de vale-transporte e vale-alimentação, de uso obrigatório no momento de formulação de Proposta.
- Convenções Coletivas de Trabalho:
 - CCT 2025/2025 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000014/2025 (Florianópolis, Chapecó, Criciúma, Joaçaba, Joinville, Lages).
 - CCT 2025/2025 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000123/2025 (Blumenau); e
 - CCT 2025/2025 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000075/2025 (Itajaí).
- Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Limpeza e Conservação em Santa Catarina, disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/cadernos-tecnicos-e-valores-limites-2019>. Desse caderno forma utilizados como parâmetros os seguintes percentuais, visto que se mostraram mais adequados ao estado de Santa Catarina, pois são similares a contratações de outros Órgãos Públicos Federais no Estado:
 - Até 1,45 % para uniformes e EPI. Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4) x 1,45 %.
 - Até 10,88 % para insumos de material de limpeza. Memória e cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4) x percentual definido na planilha para cada item % - Nesta contratação será de até 5,44%, visto a existência de material nas Unidades suficiente para 15 dias;
 - 3,00 % para Custos Indiretos. Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x 3,00 %;
 - 6,79 % para Lucro. Memória de cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos) x 6,79 %.
- Foram utilizados como parâmetros dos valores constantes na Planilha de custos:
 - os valores da contratação atual dos serviços de limpeza, asseio e conservação, Processo SEI 10983.100120/2022-67 e Processo SEI 10983.000040/2025-55;
 - os valores e percentuais de contratações similares de outros Órgãos Públicos Federais em Santa Catarina, constante na aba "Outros_Orgaos" da Planilha anexa a este documento, informado resumidamente no quadro abaixo:

UASG	Pregão
114624 - FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	Pregão Eletrônico N° 90002/2024
158125 - INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	Pregão Eletrônico N° 71/2023
158516 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE STA.CATARINA	Pregão Eletrônico N° 21123/2023
170156 - MINISTERIO DA FAZENDA	Pregão Eletrônico N° 10/2023
373070 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Pregão Eletrônico N° 90002/2024
413004 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	Pregão Eletrônico N° 7/2023
510181 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Pregão Eletrônico N° 90013/2024
70020 - JUSTICA ELEITORAL	Pregão Eletrônico N° 90026/2024

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação por meio de postos de trabalho, 44h semanais, de segunda a sexta-feira, e um posto de 20h semanais.

Esses serviços são prestados por empresas especializadas ou não, ou seja, elas não atuam no mercado somente de forma segmentada e especializada.

Nesta contratação não haverá o parcelamento dos serviços, pelas razões expostas a seguir.

Conforme Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, item 9.1.16 "deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom (...)".

Ainda segue transcrição constante no Acórdão supracitado, sobre casos de parcelamento de objeto:

"168. O art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, fixa orientação no sentido de que “as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”.

169. Pelo esclarecido anteriormente, as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

170. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação.

171. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

172. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

173. Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, motorista, recepcionista, limpeza, arquivo, não devem ser divididos.

174. Porém, há que se lembrar, que os serviços técnicos, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática, devem ser divididos por área, visto que o mercado atua de forma segmentada por especialização e, desse modo, é esperada competitividade mais acirrada, com reflexos diretos nos preços ofertados e na qualidade dos serviços prestados.

175. Dessa forma, a proposta do Grupo de Estudo para a realização do parcelamento do objeto em serviços de natureza continuada, dependerá da complexidade técnica envolvida. Assim, opta-se pelo não parcelamento quando se referir a objeto sem nenhuma complexidade técnica, a exemplo de limpeza, condução de veículos, recepção, e pelo parcelamento quando se tratar de serviços técnicos em que as empresas atuam de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática. Trata-se, contudo, de procedimentos que devem ser avaliados em cada caso concreto."

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foi identificada contratação correlata aos serviços de limpeza, asseio e conservação com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os serviços de limpeza, asseio e conservação para os Órgãos Requisitantes foram incluídos no Plano Anual de Contratação do exercício 2025, SEI 52793530.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Conforme exposto na descrição da solução, a contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, e forma contínua, em postos de trabalho de 44h semanais e um posto de 20h semanais, objetiva-se em face da necessidade de se garantir a limpeza das instalações dos edifícios que abrigam a SRA/SC, PFN/SC, SPU/SC, CGU-R/SC e SRTE/SC e suas Gerências e Agências.

Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços em questão, será pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante certamente será a “Proposta mais vantajosa para a administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfazer todas as exigências do edital”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela empresa.

15. Providências a serem Adotadas

As providências a serem tomadas pela Administração na contratação de serviços de limpeza constam no Caderno de Logística - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, listadas a seguir:

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/21;
- Disponibilizar instalações sanitárias;
- Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas; e
- Destinar local para guarda dos materiais.

Como esses serviços são de caráter continuado, sendo que há atualmente a prestação dos serviços, essas obrigações estão sendo cumpridas, não tendo sido identificada nenhuma outra providência a ser adotada pela administração previamente à celebração de futuro contrato.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Critérios de sustentabilidade

As disposições constantes neste tópico utilizaram recomendações constantes no Caderno de Logística referente aos serviços de limpeza disponível em www.gov.br/compras e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed., da Advocacia-Geral da União, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

Recomendações do Caderno de Logística:

É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços;

É obrigação da contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação;

A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho;

É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços;

É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;

A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas;

A contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc;

Os serviços de limpeza que necessitem de veículos automotores para execução das atividades, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem

Veicular e utilizar biocombustíveis para abastecimento;

É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização;

A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;

Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho;

A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica;

É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

A contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis;

As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008;

A contratada deverá recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica;

É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante;

É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;

É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010;

É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada;

É obrigação da contratada a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis;

É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção;

É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais;

É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações;

O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Instrumento de Medição de Resultados (ANS) que assegurem a qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando os seguintes indicadores:

- a) Utilização de produtos de limpeza nas especificações técnicas previstas no edital, que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental;
- b) Ausência de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros;
- c) Esvaziamento de lixeiras em ⅔ por turno, obedecendo às características adotadas para a coleta seletiva e reciclagem de resíduos;
- d) Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual, por empregado;
- e) Utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas;
- f) Ausência de defeito em torneiras e válvulas de descarga que economizem água;
- g) Reuso da água de limpeza para ambientes externos;
- h) Uso de equipamentos mais eficientes para a limpeza e que consumam menos energia elétrica;
- i) Uso de equipamentos de limpeza que emitam menos ruídos e sejam menos prejudiciais à saúde e à qualidade de vida do empregado e dos usuários;
- j) Ausência de resíduos nos ambientes de trabalho ou nos locais nos quais se presta o serviço;
- k) Número de ocorrência necessária para a manutenção de equipamentos decorrente do mau funcionamento e/ou limpeza necessária para esses objetos (bens ou materiais).

Recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I- use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada. Recomenda-se observar se há legislação estadual ou municipal neste tema.

III - observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e a sua destinação prioritária às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 2022;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

Demais obrigações da Contratada:

Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é técnica, econômico e legalmente viável.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLA DE SOUZA GRIGORIO COSTA

Responsável pela contratação direta

